



**MPV 905
01004**

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 8º, da MPV nº 905, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A duração da jornada diária de trabalho no âmbito do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo poderá ser acrescida de horas extras, nos termos da Legislação em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração a que faça jus na data da rescisão”.

JUSTIFICAÇÃO

Para estimular um primeiro emprego não há necessidade de precarizar, inclusive, a as condições da hora extra a que faz jus o trabalhador, até porque não são triviais as vantagens que os empregadores estarão levando com a nova legislação.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2019.

Frei Anastácio Ribeiro
Deputado Federal PT/PB



CD/19412.92339-21